

Processo nº 2047/2020

TÓPICOS

Serviço: Serviços de televisão

Tipo de problema: Contratos e Vendas

Direito aplicável: Lei das Comunicações Electrónicas

Pedido do Consumidor: Resolução do contrato de prestação de serviços, com justa causa, devido a alteração das circunstâncias (mudança de casa).

Sentença nº 163/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes a reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Após longa discussão sobre se a mudança de residência ocorreu em situações normais, as partes chegaram ao seguinte acordo:

A reclamante pagará à reclamada o valor de €104,01, sendo deste, €4,01 relativos a uma factura em atraso.

O pagamento será efectuado no prazo de 30 dias, através de referência Multibanco ou em loja.

DECISÃO:

Tendo em consideração que a transação que acaba de ser feita entre as partes é válida e relevante quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes, homologa-se a mesma por sentença ao abrigo do disposto dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil e em consequência, julga-se extinta a instância nos termos do artº 277º, alínea d) do mesmo diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Outubro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)